

RUA ALTINO MARTINS TRISTÃO

Lei nº 6512 de 12-06-1991

Formada pela rua 4 do Jardim Lisa - la. parte

Início na rua Amarildo Macedo

Término na rua Dino Pioli

Jardim Lisa

Obs.: Lei sancionada e promulgada pelo Prefeito Municipal de Campinas Jacó Bittar. Projeto de lei nº 56/91 de autoria do vereador Francisco Sellin. Processo C.M. 55.149.

ALTINO MARTINS TRISTÃO

O vereador Francisco Sellin assim justificou o presente projeto de lei: "Visa o presente projeto de lei fazer justiça com um cidadão simples mas que deu o melhor de si para a cidade e a população. Altino Martins Tristão foi durante mais de trinta anos funcionário público municipal, onde como chefe da fiscalização deu tudo de si para o bom andamento do serviço do setor, bem quisto pelos colegas de serviço, pois encontravam nele um chefe amigo. Diante dos serviços prestados por Altino Martins Tristão, acreditamos ser esta uma proposta a ser acatada pela Câmara Municipal, homenageando um cidadão e funcionário municipal simples, mas honrado e dedicado a seu trabalho e a sua cidade." Altino Martins Tristão era natural da cidade de Franca, neste Estado. Era filho de Alonso Martins Tristão e Sudaria Maria de Jesús e foi casado com a sra. Jair Domingas de Paula Martins com quem teve três filhos: Beatriz, Sônia e Mauricio. Altino Martins Tristão faleceu em Campinas, em 14-outubro-1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
PODER LEGISLATIVO

RUA ALTINO MARTINS TRISTÃO

206.2



REQUERIMENTO N.º

1787/90

DESPACHO

AO PLENARIO PARA DELIBERAR

Sala de Sessões 08 NOV 1990

[Signature]
Presidente

Exmo. Sr. Presidente:



APROVADO

SALA DAS SESSÕES

8/11/90

[Signature]
Presidente

Nos termos regimentais, ouvido o Plenário,
REQUEREMOS do Sr. Prefeito Municipal para que uma Via pública
do Município de Campinas, receba a denominação de ALTINO MAR-
TINS TRISTÃO, especificando todas as características para tal
denominação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 1.990.

[Signature]
FRANCISCO SELLIN - PL

OK

335053 18

ANPU 1-266 3



RUA ALTINO MARTINS TRISTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

53729



Campinas, 14 de novembro de 1.990

Exmo. Sr.

Jacō Bittar

DD. Prefeito Municipal de Campinas

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

23 NOV 90 039972

PROTÓCOLO GERAL

B.O.S.P

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., cópia do Requerimento nº 1.787/90, apresentado a este Legislativo em a 69a. Sessão Ordinária, pelo Sr. Vereador Francisco Sellin e devidamente aprovado.

Ao ensejo, reiteramos a V. Exa., nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES MAMIZUKA

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Campinas, 29 de novembro de 1990.

Interessado: Câmara Municipal de Campinas.
Protocolado nº 039.972 de 23/11/1990.



Descrição:

Fica denominada: "RUA ALTINO MARTINS TRISTÃO" a Rua 04 do Jardim Lisa (1ª Farte), com início na Rua (20) Amarildo Macedo e término na Rua (21) Dino Fioli do mesmo loteamento.

PROC. 3343/6

AR. 13

RICARDO ANTÔNIO TORTORELLI
Matrícula: 69.714

PROTOCOLO Nº 39972/90

INT.: CMC-VER.FRANCISCO SELLIN

SR. CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO:

Solicito o envio do presente à Câmara Municipal, para ciência do Sr. Ver Francisco Sellin.

em 04/11/90

Paula Pinto

ENG.º CESAR AUGUSTO DE PAULA PINTO
Secretário de Obras e Planejamento Urbano



Entrada: 10/12/90
Sellin



Informado, restitua-se ao Legislativo

[Signature]
JACÓ BITTAR
PREFEITO MUNICIPAL
10/12/90

3

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
P R O T O C O L O

Recebi estes autos da Prefeitura em 10
de 12 de 90 às 17:10hs.

4
Guilaine

Dê-se conhecimento ao Plenário.
Gabinete de Presidência, 13 de 12 de 1990.

Presidente

Tendo o Plenário tomado conhecimento,
à Diretoria Geral para dar vista ao Autor.

Sala das Sessões 13 de 12 de 1990

[Signature]

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**DESPACHO**

PROJETO DE LEI N.º _____



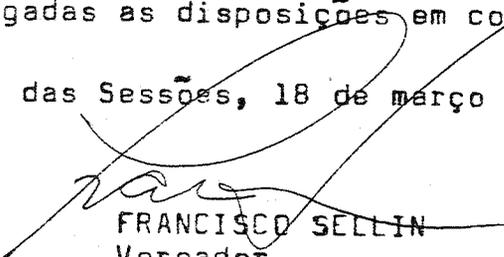
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DO MUNI
CÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Mu
nicípio de Campinas sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominado "RUA ALTINO MARTINS
TRISTÃO" a Rua 04 do Jardim Lisa (1ª parte), com início na Rua
(29) Amarildo Macedo e término na Rua (21) Dino Pioli do mesmo
loteamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1991


FRANCISCO SELLIN
Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



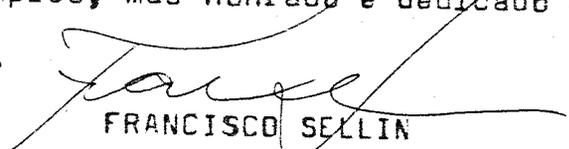
8

Visa o presente projeto de lei fazer justiça com um cidadão simples mas que deu o melhor de si para a cidade e a população.

Altino Martins Tristão foi durante mais de 30 (trinta) anos Funcionário Público Municipal, onde como chefe da fiscalização deu tudo de si para o bom andamento do serviço do setor, bem quisto pelos colegas de serviço, pois eles contravam nele um chefe amigo.

6

Diante dos serviços prestados por Altino / Martins Tristão, acreditamos ser esta uma proposta a ser aceita pela Câmara Municipal, homenageando um cidadão e Funcionário Municipal simples, mas honrado e dedicado a seu trabalho e a sua cidade.


FRANCISCO SELLIN
Vereador

RUA ALTINO MARTINS TRISTÃO**LEI Nº 6512 DE 12 DE JUNHO DE 1.991.**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

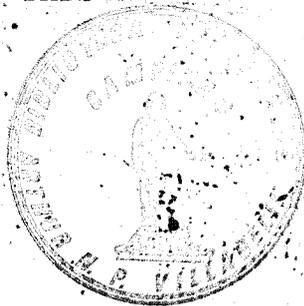
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada "RUA ALTINO MARTINS TRISTÃO" a Rua 04 do Jardim Lisa (1ª parte), com início na Rua (29) Amarel do Macedo e término na Rua (21) Dino Pioli do mesmo loteamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Junho de 1.991.

JACÓ BITTAR
Prefeito Municipal



*labory
"labory stock"*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



S. PAULO

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL

Meu caro Tristão,

Uma das alegrias proporcionadas pelo Governo Municipal de Sr. Fay Novas, conhecido recentemente pelo trabalho silencioso, produtivo e honesto do velho amigo, agora promovido a Chefia da Fiscalização.

Aos que sonham com o bem, com o justo, as medidas acertadas, como foi a sua promoção, fazeti um bem extraordinário, já que alcançaram as esperanças de um amanhã melhor, onde os altos valores obtenham suas conseqüências.

Quem, como tu, sabe de sua fidelidade de caracter, de sua dedicação à função pública, vendo-o ativo desde as primeiras horas da manhã, pode afirmar do acerto de sua promoção.

Entretanto, pelo, a vida alegria pelo sucedido, o a certeza de que você não



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Sta Cruz
2º SUBDISTRITO

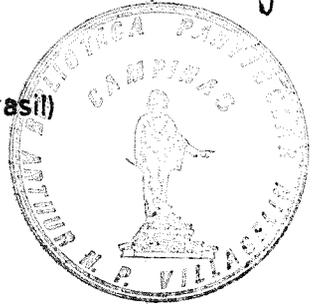
ANPUV 1.266.10



Rua Delfino Cintra, 404 - fones 329322 - 329132

Município e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Brasil)
MARISMÊNIA SPINOLA DE MELO PEREIRA

Oficial do Registro Civil
Bel. ANTONIO GUEDES NETTO
Oficial Maior



CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro - C 120- Folha 123- Número 26.371-

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, foi feito o assento de ===== "ALTINO MARTINS TRISTÃO" =====
falecido no dia quatorze (14) de outubro de mil novecentos e noventa-
(1990), às 18:30hs no Hospital e Maternidade Albert Sabin-Campinas-
do sexo masculino-, de cor branca-, profissão Func. Publ. Municipal Apos.
natural de FRANCA-Estado de SÃO PAULO.-
residente CAMPINAS-Estado de SÃO PAULO -
com setenta e três anos (73).- de idade, estado civil Casado com a Sra.
JAIR DOMINGAS DE PAULA MARTINS.-

filho de ALONSO MARTINS TRISTÃO e de SUDARIA MARIA DE JESUS.-
x:

Atestado de óbito firmado pelo Dr. RACHEL HERMANN DELAMAIN.-
que deu como causa da morte Cor Pulmonale Descompensada, Pneumonia.-
x:

Sepultado(a) no Cemitério Pq. FLAMBOYANT-nesta cidade.-

Foi declarante MAURICIO MARTINS TRISTÃO.-

Observações: Certifico mais que o falecido não deixou bens, não deixou
testamento conhecido, era eleitor por CAMPINAS-SP e deixou os filhos
BEATRIZ com 47 anos, SONIA com 39 anos e MAURICIO com 31 anos de ida
de.-x:

Desta, selos e rec. de firmas Cf 186,20.-

Cert. dat. por SCSM.-

O referido é verdade e dou fé
Cartório **STA. CRUZ**
Reconheço verdade a firma de
Marismenia Spinola de Melo Pereira
Em testemunho da verdade
Campinas, 16/10/90

Campinas, 16 de OUTUBRO-10- de 19 90

Marismenia Spinola de Melo Pereira
Escrivã

RECEBUE